



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COTAS DE FAZENDA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), COM JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO KILOWATT ATUALMENTE COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA, PARA ATENDER AS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O Município de Aliança possui dispêndio mensal de mais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com energia elétrica, conforme documento anexo a este DFD, constatação que fomenta a busca por soluções que garantam a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

2.2. O mercado oferece soluções como a contratação de serviços e tecnologias para a redução do consumo de energia, com foco na adoção de fontes renováveis, as quais surgem como uma medida crucial para atender a este duplo objetivo, tendo como norte as seguintes variáveis:

- a) Redução de Custos: A economia gerada com a utilização de fontes renováveis permitirá que o município destine mais recursos para suas atividades finalísticas, como o investimento em educação, saúde, segurança etc.;
- b) Sustentabilidade Ambiental: A adoção de fontes renováveis de energia, como a exemplo do sistema de geração de energia solar fotovoltaico, evita a exploração excessiva de ecossistemas e recursos hídricos e minerais, contribuindo para a preservação do meio ambiente, em linha com os compromissos deste ente com a sustentabilidade;
- c) Melhoria da Eficiência Energética: Implementação de tecnologias e práticas de eficiência energética, de modo a garantir segurança, otimização do uso de energia sustentável, de fonte inesgotável (sol), reduzindo custo e promovendo a responsabilidade no consumo;

2.3. A contratação de soluções para a redução dos custos de energia com a adoção de fontes renováveis representa, portanto, um investimento estratégico. Essa iniciativa poderá, se bem-sucedida, permitir que a Administração otimize seus recursos, fortaleça sua atuação em prol do interesse público e contribua para a construção de um futuro mais sustentável.

2.4. As conclusões obtidas nos Estudos Técnicos Preliminares indicaram que a alternativa mais viável para a Administração seria a locação de cotas de fazenda solar fotovoltaica com a compensação nas faturas de energia elétrica.

2.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS - As quantidades estimadas em Kilowatt (kW) foram fixadas de acordo com necessidade apurada por cada setor demandante.

2.6. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.

2.7. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e a possibilidade de se obter proposta mais vantajosa para a Administração, no caso concreto, pelo maior desconto ofertado.



2.8. FUNDAMENTO LEGAL - Decreto Municipal nº 07 de 26 de janeiro de 2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.9.1 A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, prazo e condições de execução, especificação do objeto, quantidade e custo de mercado com percentual de desconto, dentre outras diretrizes.

2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.10.1 A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de licitação para locação de cotas de fazenda solar fotovoltaica e compensação de energia elétrica, através de pregão eletrônico.

2.11. Os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, que será divulgado no PNCP junto ao Edital.

2.12. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.12.1. Conforme estabelecido no ETP, entende-se que há viabilidade do parcelamento da contratação, tendo em vista que a prestação de serviço será para as unidades gestoras que compõem a administração do município da Aliança.

2.12.2. A divisão do quantitativo total em LOTES tem por objetivo viabilizar a participação do maior número de interessados, possibilitando aos licitantes que não teriam condições de disputar a totalidade do objeto pretendido pela Administração a participação no(s) lotes(s) de sua escolha.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.13.1. As empresas interessadas podem formar consórcio atendendo às regras estabelecidas no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como demonstrar capacidade técnica-operacional e profissional conjunta para realizar os serviços previstos.

2.13.2. O número máximo de empresas consorciadas será de 03 (três), posto que a permissão de um quantitativo elevado de empresas reunidas em consórcio pode comprometer a eficiência da gestão contratual e aumentar os riscos de execução devido à maior complexidade na coordenação e à pulverização das responsabilidades.

2.13.3. O consórcio será solidariamente responsável pela execução completa do contrato. Deverá ser indicado representante legal do consórcio, devidamente autorizado por todas as empresas consorciadas, para representá-los perante o contratante. Na habilitação, o consórcio deverá apresentar toda a documentação exigida de cada uma de suas empresas participantes.

2.13.4. Deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente registrado em cartório competente, seja por escritura pública ou por documento particular, com a indicação da empresa líder. O contrato estabelecido definirá claramente as responsabilidades de cada empresa consorciada, assim como a divisão de tarefas, custos e riscos. Alterações na composição do consórcio requerem prévia autorização do contratante.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. QUANTIDADE, VALOR ESTIMATIVO DE CUSTOS MENSAIS E PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO POR LOTES



LOTE 1 – PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

Descrição	Unid.	Quant. (Unid. Consumidoras TARIFA B)	Valor KWh Médio	KWh Consumidos (Média de todas das Unid. Consumidoras) Mensal TARIFA B	Valor Tarifa Base Mensal Sem Impostos	Valor Tarifa Base Anual Sem Impostos	Desconto Mínimo sobre o KWH
MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO KILOWATT ATUALMENTE COBRADO PELA CONCESSIONÁRI A DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COTAS DE FAZENDA SOLAR FOTOVOLTAICA COM COMPENSAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO. PRÉDIOS DA PREFEITURA	KWh	44	R\$ 0,76918000	33.850,41	R\$ 26.037,06	R\$ 312.444,72	10,00%



LOTE 2 – PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Descrição	Unid.	Quant. (Unid. Consumidoras TARIFA B)	Valor KWh Médio	KWh Consumidos (Média de todas das Unid. Consumidoras) Mensal TARIFA B	Valor Tarifa base Mensal Sem Impostos	Valor Tarifa Base Anual Sem Impostos	Desconto Mínimo sobre o KWH
MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO KILLOWATT ATUALMENTE COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COTAS DE FAZENDA SOLAR FOTOVOLTAICA COM COMPENSAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO. PRÉDIOS DO FMS.	KWh	10	R\$ 0,76918000	10.837,25	R\$ 8.335,79	R\$ 100.029,55	10,00%

LOTE 3 – PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Descrição	Unid.	Quant. (Unid. Consumidoras TARIFA B)	Valor KWh Médio	KWh Consumidos (Média de todas das Unid. Consumidoras) Mensal TARIFA B	Valor Tarifa base Mensal Sem Impostos	Valor Tarifa Base Anual Sem Impostos	Desconto Mínimo sobre o KWH
MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO KILLOWATT ATUALMENTE COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COTAS DE FAZENDA SOLAR FOTOVOLTAICA COM COMPENSAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO. PRÉDIOS DO FME.	KWh	17	R\$ 0,76918000	18.011,08	R\$ 13.853,76	R\$ 166.245,12	10,00%

LOTE 4 – PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Descrição	Unid.	Quant. (Unid. Consumidoras TARIFA B)	Valor KWh Médio	KWh Consumidos (Média de todas das Unid. Consumidoras) Mensal TARIFA B	Valor Tarifa Base Mensal Sem Impostos	Valor Tarifa Base anual Sem Impostos	Desconto Mínimo sobre o KWH
MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DO KILOWATT ATUALMENTE COBRADO PELA CONCESSIONÁRI A DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COTAS DE FAZENDA SOLAR FOTOVOLTAICA COM COMPENSAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO. PRÉDIOS DO FMAS.	KWh	1	R\$ 0,76918000	685,15	R\$ 527,00	R\$ 6.324,00	10,00%

3.2. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO E FONTE DE PESQUISA

3.2.1. O percentual mínimo para a contratação pretendida do presente Termo de Referência será de **10,00%** tendo como base cotação de mercado.

4. PRERROGATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1. Para efeito de julgamento a licitação, a disputa será em regime de ampla concorrência. Os LOTES 01, 02, 03, superam o valor anual de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, I da Lei Complementar 123/2006. Embora o LOTE 04 apresente valor anual inferior a R\$ 80.000,00 também será disputado em regime de ampla concorrência, conforme exceção prevista no art. 49, III da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que a aplicação de exclusividade poderia afastar a participação de consórcio no referido LOTE. Ficam mantidas, contudo, para todos os LOTES as demais prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO OFERTADO POR KWH – POR LOTE**.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:



5.3 Habilitação Jurídica:

- 5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.7.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.8. Da Qualificação Técnica

5.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.8.1.1. Para efeito de comprovação de experiência anterior o licitante deverá demonstrar alocação de créditos de energia que corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de KWH a ser compensada no lote, conforme previsto no Termo de Referência e quantificado na tabela a seguir:

LOTE 1	Apresentar quantitativo mínimo de alocação mensal de créditos de energia na ordem de 16.925 KWh
LOTE 2	Apresentar quantitativo mínimo de alocação mensal de créditos de energia na ordem de 5.418 KWh
LOTE 3	Apresentar quantitativo mínimo de alocação mensal de créditos de energia na ordem de 9.005 KWh
LOTE 4	Apresentar quantitativo mínimo de alocação mensal de créditos de energia na ordem de 340 KWh

5.8.1.2. Caso o mesmo licitante seja vencedor de mais de um lote, a expertise exigida no item 11.9.1.1 será cumulativa.

5.8.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

5.8.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados apresentados.

5.8.3. Em caso de participação sob a forma de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados por cada consorciado.

5.8.4. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

5.8.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

5.8.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



5.8.5. Na hipótese do item 5.8.4.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.8.7. Não serão aceitos acervos técnicos emitidos pelo próprio licitante ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), de fonte fotovoltaica, instalado remotamente e de propriedade da própria contratada ou **comprovada a posse, direito de uso, arrendamento ou qualquer outro instrumento jurídico válido que assegure à licitante a disponibilidade da usina e do imóvel para a execução do contrato**, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e 1.059/2023, para o suprimento da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Aliança/PE.

6.1.2. Para suprir as necessidades energéticas do contratante, a locatária deverá "alocar créditos" em quantidade estimada de 33.850,41 kWh mensal para o LOTE 1; 10.837,25 kWh mensal para o LOTE 2; 18.011,08 kWh mensal para o LOTE 3 e 685,15 kWh mensal para o LOTE 4, limitado ao escopo da contratação e quantidade estimada, eventuais aumentos de demanda serão objeto de aditamento contratual ou suportados pela contratante junto à distribuidora.

6.1.3. O SGD deverá ser instalado em imóvel de propriedade direta da contratada **ou posse, direito de uso, arrendamento ou qualquer outro instrumento jurídico válido**, situado no Estado na área de concessão de energia elétrica local.

6.1.4. A relação das unidades consumidoras da contratante poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que:

6.1.4.1. Notificada à contratada com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias;

6.1.4.2. As novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da Concessionária local correspondente à localidade onde está o SGD;

6.1.4.3. O nível de consumo médio das unidades consumidoras da contratante seja mantido.

6.1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, no local que se encontrar o SGD, com a consequente injeção de energia no sistema da Distribuidora local, devendo a contratada observar as especificações técnicas mínimas e as normas técnicas descritas no contrato.

6.1.6. No caso específico de a contratada, por algum motivo, descumprir o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a nº 1000/2021 e 1.059/2023) ou da Distribuidora e/ou provoque prejuízos à participação da contratante no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a contratada deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.



6.1.7. A locação do sistema de geração distribuída deverá resultar na compensação dos créditos nas faturas de energia das unidades beneficiárias, observado prazo de implantação.

6.1.8. O contratante somente passará a pagar pela locação quando a usina estiver gerando créditos para as suas Unidades Consumidoras de Baixa Tensão.

6.1.9. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às unidades consumidoras da contratante deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior à 70% (setenta por cento) ao consumo efetivo das unidades, a contratada deverá arcar com o prejuízo gerado à contratante.

6.1.10. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente de kWh, este se torna nulo e sem ônus adicional ao contratante.

6.1.11. Durante toda a vigência do contrato, o valor a ser pago será o resultado do valor do kWh a ser pago para a NEOENERGIA menos o valor aplicado o desconto ofertado, considerando apenas a soma das tarifas da TE e TUSD.

6.1.12. Para o cálculo da economia será sempre a TARIFA DE BAIXA TENSÃO – CONVENCIONAL, sem os impostos e as bandeiras tarifárias vigentes inclusos no valor da tarifa.

6.1.13. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da contratada.

6.1.14. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa.

6.1.15. A presente contratação comprehende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300/22, para atendimento a alocação de créditos de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras da CONTRATANTE, todas localizadas no Município de Aliança – Estado de Pernambuco.

6.1.16. Compreende-se por SGD (Sistema de Geração Distribuída) todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, em condições de pronta e plena operação e manutenção, o imóvel onde será instalado o sistema, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento técnico administrativo, de todo o sistema de geração distribuída.

6.1.17. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela NEOENERGIA nas faturas de energia.

6.1.18. A contratada também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela NEOENERGIA na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

6.2. Relatórios Gerenciais

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

6.3.1. Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre as tarifas do TARIFA DE BAIXA TENSÃO mínimo de 10,00% (dez por cento).

6.3.3. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora NEOENERGIA, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no desconto ofertado.

6.3.4. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para resarcimentos futuros.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Do prazo para implantação e distribuição: A distribuição, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, deverá ser efetivada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.5.1. O prazo de implantação poderá ser prorrogado sempre que houver atrasos decorrentes de procedimentos da Concessionária de Energia ou motivos de força maior, desde que a Contratada comprove a tempestividade de seus protocolos.

6.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.6.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação do quantitativo de KWH efetivamente compensado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. O objeto contratado deverá ser executado conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

9.2.2. O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao adjudicatário, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 á 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

9.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.



9.6. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2026, nas classificações orçamentárias abaixo:

PREFEITURA

04.122.0003.2006.0000 – Secretaria Gestão-Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 – Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

12.122.0005.2006.0000 – Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0005.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0005.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0004.2006.0000 – Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e condições constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Corrigir, às suas expensas, conforme condições deste Termo de Referência, a execução realizada em desacordo com as especificações;

11.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data início de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de implantação, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7 Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante;

11.1.8 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante;

11.1.10 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao objeto e qualquer outra que advenha da execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto;

12.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 Nas propostas de percentual de desconto deverão estar inclusos todos os custos inerentes à execução do objeto, que deverão ser suportados pelo licitante vencedor.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação de partes do objeto licitatório, desde que essenciais à execução do objeto e no limite de 30% do valor do contrato.

14.1.1. É vedada a subcontratação completa;

14.1.2. Poderão ser subcontratadas as execuções de “serviços auxiliares eventuais ou do principal”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade

14.2. A contratada deve submeter à prévia aprovação do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela contratada de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.1.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será exercida pelo servidor **Anderson Eduardo da Silva**.

16.2. **Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):**

16.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



16.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.3. Gestor do Contrato:

16.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

16.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

16.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

16.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

16.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação



17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - Data da emissão;

II - Dados do contrato e do órgão contratante;

III – Período de locação/execução de serviços;

IV - Valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

17.10. Prazo de pagamento

17.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

17.12. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

17.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;



17.14. Atesto do setor competente.

17.15. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

17.16. O prazo de que trata o item 17.11 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17. Forma de pagamento

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os percentuais inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, visto que, no caso concreto, não seria possível conceder reajuste no percentual de desconto, havendo variação tão somente da tarifa cobrada pela NEOENERGIA.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

20.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:



- 20.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - 20.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o desconto mínimo estimado;
 - 20.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5 Fraudar a licitação;
- 20.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2 Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1 Multa;
 - 20.2.2 Impedimento de Ligar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3 As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1;
 - 20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3;
 - 20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9.

20.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Litar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6 deverão ser observadas:

20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

Aliança - PE, 19 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do documento:

Alberto de Barros Lima Filho
Gerente Geral de Licitações e Contratos

Anderson Moraes Barbosa de Araújo
Engenheiro elétrico – CREA PE 09688953

Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira
Gestora de Contrato

Anderson Eduardo da Silva
Assessor de Planejamento e Gestão